



Estado de São Paulo

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Lei Complementar nº. 955, de 30 de março de 2.017

Ano XVI - Edição nº 1409 - [www.ourinhos.sp.gov.br](http://www.ourinhos.sp.gov.br) - Terça-feira, 26 de maio de 2020.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## COMUNICADO SMS/CMS

A Secretaria Municipal de Saúde torna público o Comunicado sobre a **AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA** referente a Prestação de Contas do Fundo Municipal da Saúde referente 1º Quadrimestre ano 2020, que será realizada no dia 29 de maio de 2020, no horário das 8 às 9 horas, virtualmente, ao vivo, pela Internet no site da Câmara Municipal de Ourinhos ([www.camaraourinhos.sp.gov.br](http://www.camaraourinhos.sp.gov.br)), pelos canais 5 e 13 da TV a Cabo, nos canais oficiais da Câmara Municipal de Ourinhos no Facebook e no Youtube.

A forma da Participação Popular nas audiências será garantida através dos canais da Ouvidoria da Câmara Municipal de Ourinhos, conforme descritos abaixo:

Whatsapp: (14) 99770-8221

Telefone Ouvidoria: 0800 770 4364

E-mail: [ouvidoria@camaraourinhos.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@camaraourinhos.sp.gov.br)

Chat: Fale com nosso Ouvidor via Chat

## SERÁ NECESSÁRIA A IDENTIFICAÇÃO DO MUNÍCIPE: NOME COMPLETO E R.G.

**CASSIA CRISTINA BORGES PALHAS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DECRETO N°. 7.266

### DE 26 DE MAIO DE 2020

Regulamenta o Sistema de Readaptação Funcional dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e dá outras providências.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 36 da Lei Comple-

mentar nº.474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº. 1.025, de 13 de março de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ourinhos,

### DECRETA:

#### Capítulo I Das Disposições Gerais

**Art. 1º.** Readaptação é a transformação da investidura do servidor para função de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental e depende sempre de inspeção médica.

**Parágrafo único.** A readaptação não acarretará redução de vencimentos.

**Art. 2º.** A restrição, quando solicitada pelo servidor, poderá acarretar a limitação das funções, mediante diagnóstico. O servidor será acompanhado, avaliado periodicamente pelo médico perito e, quando sua limitação for permanente, a restrição subsidiará o processo de Readaptação Funcional.

**Art. 3º.** A Readaptação Funcional não significará a investidura do servidor readaptado em novo cargo, nem o desempenho das atribuições configurará desvio de função e essa condição não acarretará diminuição, nem aumento do vencimento.

**Art. 4º.** A readaptação funcional visa assegurar aos servidores municipais, com limitações em sua capacidade física ou mental, decorrentes de doenças ocupacionais, acidente de trabalho e/ou doenças, o mais amplo aproveitamento de sua capacidade laborativa residual.

**Art. 5º.** Somente serão considerados, para fins de readaptação funcional, quando for constatado que a incapacidade para o exercício da função for, a princípio e permanente.

**Art. 6º.** São elegíveis para o programa de readaptação funcional os servidores estatutários efetivos estáveis, ou seja, que tenham sido regularmente aprovados em estágio probatório, e que apresentam incapacidade decorrente de doenças ocupacionais, acidente de trabalho e/ou doenças, mas que apresentam condições de continuar em atividade laborativa, ainda que limitada.

**Parágrafo único.** A readaptação funcional só será possível ao servidor em estágio probatório quando ocorrer lesão por acidente de trabalho.

**Art. 7º.** O servidor que assumiu o cargo de provimento efetivo em decorrência de Vaga Especial, não fará jus a Readaptação Funcional ou Restrição em razão da doença que lhe deu o direito a Vaga Especial.

**Art. 8º.** As readaptações feitas de acordo com os decretos anteriores que não estiverem adequadas ao teor do presente decreto poderão ser revogadas, iniciando-se se necessário novo

processo de readaptação.

## Capítulo II Da Comissão Funcional

**Art. 9º.** A Readaptação Funcional será de responsabilidade de uma Comissão Funcional e será designada pelo Prefeito Municipal, formada de:

- a) Médico Perito;
- b) Médico do Trabalho
- c) Psicólogo;
- d) Assistente Social;
- e) Procurador do Município;
- f) Diretor de Recursos Humanos;
- g) Diretor de Políticas de Proteção e Valorização do Servidor;
- h) Servidor Efetivo da Diretoria de Política de Proteção e Valorização do Servidor;
- i) Gerente de Prevenção de Acidentes e Segurança do Trabalho;

**§ 1º.** Com a finalidade de subsidiar seus trabalhos, a comissão poderá convocar qualquer servidor da Prefeitura Municipal envolvido direta ou indiretamente no processo de readaptação, bem como contratar quando necessário, profissionais afins, respeitados os procedimentos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**§ 2º.** Todos os trâmites que envolvem o processo de readaptação funcional, bem como a normatização e elaboração de impressos usados serão de total responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 10.** O Procedimento de Readaptação Funcional e/ou Restrição terá o seguinte Fluxo:

**§ 1º.** O servidor elegível para o programa de Readaptação Funcional ou Restrição e que dela necessitar deverá procurar a Diretoria de Política e Proteção e Valorização do Servidor e onde o Servidor Efetivo da Diretoria de Política de Proteção e Valorização do Servidor; realizará as orientações necessárias.

**§ 2º.** O servidor protocolará os documentos no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Ourinhos, conforme Anexos I e II.

**§ 3º.** O Servidor Efetivo da Diretoria de Política de Proteção e Valorização do Servidor; receberá o processo de Readaptação Funcional ou Restrição, analisará e encaminhará para o técnico que realizará o primeiro atendimento, que será com o setor da psicologia, serviço social, segurança do trabalho.

**§ 4º.** Após a avaliação técnica o processo volta para o Servidor Efetivo da Diretoria de Política de Proteção e Valorização do Servidor; para agendamento de perícia médica.

**§ 5º.** O servidor passará por perícia médica e o médico fará o seu parecer;

**§ 6º.** A Comissão de Readaptação Funcional analisará os processos e decidirá o caso a partir do parecer do médico perito.

**§ 7º.** A Comissão não está adstrita ao laudo do médico perito.

## Capítulo III Da Área Médica

**Art. 11.** São atribuições do Médico Perito:

**I** - levantamento e avaliação das condições físicas e mentais do servidor, encaminhado para estudo da viabilidade da readaptação funcional;

**II** - encaminhamento do servidor para exames complementares, com especialistas e outros pareceres necessários;

**III** - emitir licenças médicas, se o caso assim sugerir;

**IV** - emitir laudo definitivo de aprovação ou não da readaptação funcional, restrição de atividades ou aposentadorias por invalidez.

**V** - fazer acompanhamento e reavaliação das readaptações de todos os servidores a cada dois anos, ou prazo menor, justificadamente, a critério da Comissão.

**VI** - promover a reavaliação periódica do servidor em restrição, em intervalo de tempo a ser definido pelo perito, a fim de verificar se os motivos da restrição ainda persiste

**VII** - cancelar a readaptação e/ou restrição de servidor que se encontre clinicamente recuperado e determinar seu retorno às funções de origem

**Art. 12.** São atribuições do Médico do Trabalho

**I** - levantamento e avaliação das condições físicas e mentais do servidor, encaminhado para estudo da viabilidade da readaptação funcional;

**II** - encaminhamento do servidor para exames complementares, com especialistas e outros pareceres necessários;

**III** - emitir licenças médicas, se o caso assim sugerir;

**IV** - emitir laudo definitivo de aprovação ou não da readaptação funcional, restrição de atividades ou aposentadorias por invalidez.

**V** - fazer acompanhamento e reavaliação das readaptações de todos os servidores a cada dois anos, ou prazo menor, justificadamente, a critério da Comissão.

**VI** - promover a reavaliação periódica do servidor em restrição, em intervalo de tempo a ser definido pelo perito, a fim de verificar se os motivos da restrição ainda persiste

**VII** - cancelar a readaptação e/ou restrição de servidor



## EXPEDIENTE

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Lei Complementar nº. 955, de 30 de março de 2.017 | On-line

[www.ourinhos.sp.gov.br](http://www.ourinhos.sp.gov.br) | [diariooficialpmo@gmail.com](mailto:diariooficialpmo@gmail.com)

**Secretário Municipal de Comunicação:** Felipe Chamorro

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Trav. Vereador Abrahão Abujamra, 40 - Centro - Ourinhos-SP - CEP 19.900-042 - (14) 3302-6000 Ramal 6041

que se encontre clinicamente recuperado e determinar seu retorno às funções de origem

#### **Capítulo IV** **Da Área Funcional**

**Art. 13.** São atribuições do Servidor Efetivo da Diretoria de Política de Proteção e Valorização do Servidor;

**I** - acolher o servidor, que deve estar munido dos documentos que constam nos Anexos I e II do Decreto;

**II** - conferir a documentação apresentada pelo servidor;

**III** - orientar preenchimento do requerimento de acordo com o decreto;

**IV** - analisar todo processo de Readaptação Funcional ou Restrição que chegar ao setor e realizar os encaminhamentos necessários;

**V** - acompanhar e propor a reavaliação das readaptações dos servidores quando necessário;

**VI** - tramar os processos aos setores competentes e acompanhá-los até a elaboração e encaminhamento das portarias.

#### **Capítulo V** **Da Área do Serviço Social**

**Art. 14.** São atribuições do Serviço Social:

**I** - atender e acolher o servidor, encaminhando para estudo da viabilidade da Readaptação Funcional ou restrição;

**II** - conferir a documentação apresentada pelo servidor;

**III** - orientar preenchimento do requerimento de acordo com o decreto;

**IV** - acompanhar e propor a reavaliação das readaptações ou restrições dos servidores quando necessário;

**V** - realizar relatórios informativos para subsidiar a Comissão de Readaptação.

#### **Capítulo VI** **Da Área da Psicologia**

**Art. 15.** São atribuições da Psicologia:

**I** - atender e acolher o servidor, encaminhando para estudo da viabilidade da Readaptação Funcional ou restrição;

**II** - conferir a documentação apresentada pelo servidor;

**III** - orientar preenchimento do requerimento de acordo com o decreto;

**IV** - acompanhar e propor a reavaliação das readaptações ou restrições dos servidores quando necessário;

**V** - realizar relatórios informativos para subsidiar a Comissão de Readaptação.

#### **Capítulo VII** **Da Assessoria Jurídica**

**Art. 16.** São atribuições do Procurador do Município:

**I** - prestar assessoria jurídica à Comissão;

**II** - emitir pareceres sobre consultas jurídicas acerca dos temas de competência da Comissão.

**Art. 17.** Caberá à Comissão de Readaptação Funcional:

**I** - proceder a análise dos casos de Readaptação Funcional ou restrição;

**II** - solicitar à Secretaria ou órgão municipal onde o servi-

dor apresenta-se lotado, as atividades por ele desempenhadas;

**III** - analisar parecer da equipe multidisciplinar da seção de medicina e segurança do trabalho;

**IV** - encaminhar para o setor do servidor, para indicação da função compatível com as limitações do servidor;

**V** - realizar acompanhamento e reavaliação das readaptações dos servidores a cada dois anos, ou prazo menor, conforme o caso;

**VI** - publicar, no Diário Oficial do Município, a decisão tomada nos processos de Readaptação Funcional.

#### **Capítulo VIII** **Da Área de Recursos Humanos**

**Art. 18.** São atribuições da área de Recursos Humanos:

**I** - oferecer subsídios a comissão e orientar as secretarias que necessitarem;

**II** - encaminhar as providências cabíveis quanto as alterações necessárias no sistema e no prontuário do servidor.

#### **Capítulo IX** **Da Área de Segurança do Trabalho**

**Art. 19.** São atribuições da Área de Segurança do Trabalho:

**I** - auxiliar a comissão, fornecendo subsídios em relação a acidentes de trabalho e doenças laborais;

**II** - fazer vistoria de utilização de equipamentos de proteção, quando necessário;

**III** - efetuar análise e emitir laudos do ambiente e condições de trabalho, quando a comissão assim exigir.

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 20.** Quando a comissão decidir que não existe necessidade da troca de função e que o servidor apenas não tem condições para desenvolver algumas atividades inerentes ao seu cargo de origem, será deferida, apenas, a restrição de atividades.

**Art. 21.** O servidor será comunicado de sua readaptação pela Diretoria de Políticas de Proteção e Valorização do Servidor, e somente deverá exercer as atividades definidas na Readaptação Funcional e/ou Restrição indicada.

**Art. 22.** Deverá ser feito em 03 (três) vias o parecer final da comissão, uma via para Diretoria de Recursos Humanos, uma via para prontuário do servidor na Diretoria de Políticas de Proteção e Valorização do Servidor e uma via para a secretaria de origem.

**Art. 23.** Aplicam-se, no que couber, as disposições da Súmula nº. 02, de 24 de novembro de 2016, da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 24.** Revoga-se o Decreto nº. 7.227, de 07 de fevereiro de 2020.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 26 de maio de 2020.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JOAQUIM LUIS VASSOLER**

Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL e/ou RESTRIÇÃO**

Readaptação Funcional ( )	Reavaliação Readaptação Funcional ( )	Restrição ( )	Reavaliação de Restrição ( )
Cancelamento Restrição ( )	Cancelamento de Readaptação Funcional ( )	Outros ( )	
Local de trabalho (secretaria)			
Local de lotação: (onde trabalha)			
Função que exerce:			
Quais as dificuldades que está limitando exercer a função hoje:			

**SERVIDOR**

Nome				
Data de admissão:	Matrícula	Estável	Estágio Probatório	CLT

**SERVIDOR**

Data:	Assinatura:
____/____/____	

Parecer médico:

**OBS:** o servidor deverá estar ciente de que todas as informações por ele prestadas deverão ser verdadeiras sob pena da lei e poderá cometer o crime tipificado no artigo 299 do código penal brasileiro (falsidade ideológica).

Assinatura Comissão Readaptação de Readaptação

**ANEXO II**

**Documentos que o servidor deve apresentar quando solicitar: Readaptação, Restrição, Reavaliação de Readaptação e Reavaliação de Restrição:**

1. Atestado médico emitido pelo médico assistente, legível e original; especificando a limitação/restrição para o exercício da função readaptada;
2. Exames comprobatórios da situação clínica de saúde;
3. Cópia da receita médica ou prescrição de medicação;
4. Requerimento de solicitação de Readaptação Funcional e/ou Restrição;
5. Podendo ser solicitado exames complementares.

Ourinhos, 26 de maio de 2020.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

Estado de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA N°. 452****DE 26 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a nomeação da COMAP – Comissão Multidisciplinar de Assuntos de Perícia e dá outras providências.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº. 7.225, de 30 de janeiro de 2020, regulamenta concessão de Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os membros abaixo, para comporem a COMAP – Comissão Multidisciplinar de Assuntos de Perícia:

NOME	FUNÇÃO
DR. LUIS FERNANDO PAMIO	Médico Perito
DR. FRANCISCO FERNANDES DONEGÁ	Médico do Trabalho
VIVIANE APARECIDA RODRIGUES BARROS	Assistente Social
LUCIANA GOMES AZOIA	Psicóloga
ALI EVANGELISTA BAALBAKI	Enfermeiro
	Diretor de Políticas de Proteção e Valorização do Servidor
DÉCIO GIMENEZ	Gerente de Prevenção de Acidentes e Segurança do Trabalho

**Art. 2º.** Revoga-se a Portaria nº. 403, de 24 de abril de 2020.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a contar de 01 de maio de 2020. Ourinhos, 26 de maio de 2020.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**  
 Prefeito Municipal